



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.927, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

DÁ NOVA REDAÇÃO E ACRESCE PARÁGRAFOS AO ART. 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.216, DE 23 NOVEMBRO DE 1984, QUE DISCIPLINA A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, ALTERADO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.663, DE 22/2/1990, 2.909, DE 8/9/1992, 3.063, DE 9/12/1993, 3.228, DE 24/3/1995 E 5.286, DE 22/4/2010.

Projeto de Lei nº 219/2014, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O art. 6º, da Lei Municipal nº 2.216, de 23 de novembro de 1984, que disciplina a Contribuição de Melhoria, alterado pelas Leis Municipais nº 2.663, de 22/2/1.990, 2.909, de 8/9/1992, 3.063, de 9/12/1993, 3.228, de 24/03/1995 e 5.286, de 22/4/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 6º. *Ao contribuinte beneficiado por obra pública, que efetuar o pagamento integral e à vista do montante da respectiva Contribuição de Melhoria, será concedido o desconto de 15% (quinze por cento), do valor a ela atribuído.*

‘§ 1º. *O pagamento integral do montante da respectiva Contribuição de Melhoria também poderá ser efetuado parceladamente, sem o respectivo desconto em:*

- a) *até 12 (doze) parcelas fixas mensais e sem juros;*
- b) *até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com acréscimo de juros de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) ao mês e;*
- c) *até 72 (setenta e duas) parcelas mensais, com acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês.*

‘§ 2º. *As famílias cadastradas no Cadastro Único – CAD ÚNICO – e que tenham renda familiar de até 3 salários mínimos mensais, poderão fazer o pagamento da respectiva contribuição de melhoria em até 200 (duzentas) parcelas mensais, com taxa de juros simples de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês.*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 3º. Os lançamentos da contribuição de melhoria já efetuados com base na Lei Municipal n.º 5.286, de 22 de abril de 2010, poderão ser adaptados às disposições da presente Lei, a requerimento do contribuinte.”

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente ao que concerne às suas alterações.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de novembro de dois mil e quatorze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

EDMUR VALARINI
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ODÉLI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas